

Ofício nº 01/2024

Capanema/PR., 02 de Maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, situada na Avenida Espírito Santo, 1053, Centro, Capanema/PR., vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência Reformulação do Termo de Fomento 02/2022.

Retirar da rubrica 3.3.90.14.14 – DIÁRIAS NO PAÍS R\$ 304,00

A acrescentar na rubrica 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS R\$ 304,00



LUIS HENRIQUE KAFER
PRESIDENTE DA ACEC

Recebido (✓)
em 25/07/24
iniciado no SII/TCE em
20/07/2024

Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor
Américo Bellé
Atenção da Controladoria Interna e Gestor da Parceria
Nesta Cidade de CAPANEMA/PR.

Processo 1597/2024

Data 25/07/2024

Assunto
SOLICITAÇÃO CONTABILIDADE -

Requerente
ACEC-ASSOCIACAO COMERCIAL E

ACCREDITED

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

ACCREDITED BY THE ACCREDITATION BOARD FOR COLLEGE PROGRAMS (ABCP)

PLANO DE TRABALHO 2025

Ao Setor de Contratações Públicas

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Ponto de Atendimento
Escritório de Compras Públicas

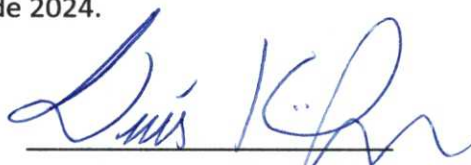
A Associação Comercial e Empresarial de Capanema/PR, inscrita no CNPJ nº 77.830.370/0001-80, representada pelo seu presidente, o Sr. Luis Henrique Kafer, CPF nº 052.888.379-88, vêm apresentar manifestação de interesse social nos termos do Decreto 6.382/2017, com a finalidade de manter o ponto de atendimento aos empresários e munícipes com a renovação do escritório de compras públicas, visando capacitar e incentivar a participação de fornecedores locais nas compras governamentais.

A Associação vêm apresentar o pedido para renovação da parceria, incluindo a manutenção do Escritório de Compras Públicas, que em cooperação técnica com o SEBRAE visamos manter o funcionário habilitado para atendimento dos Micro e Pequenos Empresários para participação nas compras governamentais, através das licitações ou contratações diretas, e as capacitações dos empresários locais.

Nossa proposta se apresenta alinhada com o "Programa Compras Capanema", que instituiu a Política Municipal de Contratações Públicas. Com a renovação desta parceria é possível continuar capacitando os empresários associados e também os não Associados para participação nas contratações do Município, possibilitando o desenvolvimento econômico e social local.

Pelo exposto, requeremos a renovação da parceria entre o Município e a ACEC, para a continuidade no atendimento aos munícipes e empresários pelo período de janeiro a dezembro de 2025 com os valores expostos pelo anexo 1 para a manutenção do Escritório de Compras Públicas, conforme se especifica no plano de trabalho em anexo.

Capanema, 07 de outubro de 2024.



Luis Henrique Kafer
Presidente da ACEC

Processo 2103/2024

Data 07/10/2024

Assunto:
LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente:
ACEC-ASSOCIACAO COMERCIAL E

ACCE

Association of Colleges and Universities
1000 Pennsylvania Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20004

Phone: (202) 462-6000

MEMBERSHIP AND BENEFITS

ACCE membership is open to all

colleges and universities.

ACCE membership provides a number of benefits to its members, including the opportunity to participate in ACCE's annual conference, access to ACCE's journal, and the ability to vote in ACCE's elections. ACCE membership also provides a number of other benefits, including access to ACCE's website and the ability to participate in ACCE's various programs and activities.

ACCE membership is a valuable investment in the future of higher education. By joining ACCE, colleges and universities can help to ensure that the highest quality of education is provided to all students.

ACCE membership is a commitment to the future of higher education. By joining ACCE, colleges and universities can help to ensure that the highest quality of education is provided to all students.

ACCE membership is a commitment to the future of higher education. By joining ACCE, colleges and universities can help to ensure that the highest quality of education is provided to all students.

For more information, contact:

ACCE
1000 Pennsylvania Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20004

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA- MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC

DADOS CADASTRAIS:

Instituição: Acec - Associação Comercial e Empresarial de Capanema
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Endereço: Avenida Espírito Santo, 1053, centro, Capanema/PR.
CEP: 85.760-000
Tefefone: (46) 3552-1786
E-mail institucional: pacapanema@acecempresarial.com.br
Banco / Agencia / Conta-corrente: Banco do Brasil / 0907-5 / 2403-3
Responsavel pela Instituição:
Nome: LUIS HENRIQUE KA FER
Função: Presidente
CPF: 052.888.379-88
Telefone/Celular: (46) 9 9940-7599
E-mail: luishkafer@gmail.com

CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, fundada em 1º de abril de 1978, é uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, centro, na Cidade de Capanema/PR. Respeita o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais.

A principal missão da ACEC é a conjugação de esforços para a manutenção de um ponto de Atendimento no Município de Capanema, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município e estimular a tecnologia e a inovação empresarial.

Tem por finalidades:

“Art 2. (Estatuto Social) A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os

8/16/57

ACCEDA

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

OPERATIONAL PROCEDURES

1. Introduction

2. Objectives

3. Scope of Operations

4. Organization and Personnel

5. Methods

6. Equipment and Materials

7. Safety Precautions

8. Reporting Procedures

9. Maintenance and Calibration

10. Record Keeping

11. References

12. Appendix

13. Distribution

This document contains the operational procedures for the ACCEDA system. It is intended for use by all personnel involved in the operation and maintenance of the system. The procedures are organized into sections covering the following areas: Introduction, Objectives, Scope of Operations, Organization and Personnel, Methods, Equipment and Materials, Safety Precautions, Reporting Procedures, Maintenance and Calibration, Record Keeping, References, Appendix, and Distribution. It is the responsibility of the user to read and understand these procedures before operating the system. The procedures are subject to change without notice. The user should refer to the latest version of this document for the most current information.

poderes constituídos, tem por finalidade:

- Integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;*
- Estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;*
- Promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;*
- Propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados;*
- Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos de inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;*
- A ACEC poderá adotar um Regimento interno pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto."*

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O projeto possui dois objetos. O primeiro deles é conhecido de longa data pela Administração Pública municipal, pois as parcerias celebradas anteriormente contemplaram esse objetivo, qual seja, a implantação de um ponto de atendimento aos empresários e munícipes.

Em outras palavras, busca-se ofertar aos munícipes da cidade de Capanema/PR, através da ACEC, acompanhamento de capacitação através do SEBRAE a tecnologia e inovação empresarial, formalizar e consolidar os negócios e promover o desenvolvimento do município.

Por sua vez, o segundo objeto deste projeto é a implementação de um escritório para tratar das contratações públicas, com a finalidade de treinar, capacitar e informar os empresários locais a respeito das licitações e contratações públicas, visando a ampliação dos fornecedores locais para a Administração Pública municipal e a qualificação do empresariado, visando a profissionalização dessa área, de ambas as partes, cujo resultado que se busca é a maior participação do empresariado local nas contratações municipais, a ampliação da competitividade e o desenvolvimento do emprego e da renda dentro do nosso Município.

A ideia geral do projeto do escritório de contratações públicas pode se resumir na seguinte proposição: enquanto a Administração Pública municipal profissionaliza e qualifica os servidores municipais, a ACEC irá profissionalizar e qualificar o empresariado local.



O serviço a ser executado na sede da ACEC, localizada na AV. Espírito Santo, 1053, Centro, Capanema/PR, onde dispõe de toda a infraestrutura.

PUBLICO ALVO:

Pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, industrial, prestadoras de serviços, agropecuários, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema/PR, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

FORMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS:

- Demanda espontânea, com divulgação pela mídia local;
- Encaminhamento das demais políticas públicas;
- Encaminhamento de órgãos do sistema de garantia de Direitos;
- Treinamentos na sede da ACEC;
- Encaminhamento de informativos e documentos de forma remota;
- Auxílio na confecção e organização de documentação para cadastramento e participação de contratações públicas.

METAS QUALITATIVAS:

Com o ponto de atendimento objetiva-se estimular o empreendedorismo, preparar empreendedores para a formalização de negócios e aumentar a longevidade, competitividade e inovação das microempresas e empresas do pequeno porte.

Com o escritório de contratações públicas objetiva-se ampliar o número de fornecedores locais nas contratações da Administração Pública municipal, por meio da capacitação e qualificação dos empresários capanemenses e a abertura de um canal permanente entre a classe empresária e o poder público, visando o aperfeiçoamento e a maior eficiência das contratações públicas, bem como o desenvolvimento do Município, com aumento de emprego e renda.



ACCECR

Association of Certified
Chartered Accountants

... ..
... ..

MEMBERSHIP

... ..
... ..

MEMBERSHIP

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

MEMBERSHIP

MEMBERSHIP

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

ESPECÍFICA:

Atendimento aos empreendedores locais e a desenvolver ações estruturadas que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Município e a profissionalização do empresariado local na área de contratações públicas.

METAS QUANTITATIVAS:

O trabalho será desenvolvido para aproximadamente 800 empreendedores inscritos no Município de Capanema.

Estabelecer, para o ano de 2025, a meta de que ao menos 45% do valor total das licitações sejam adjudicados a empresas locais.

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

Manutenção do Ponto de Atendimento ao empreendedor e do Escritório de Contratações Públicas.

PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025, é de R\$ 113.734,00 (cento e treze mil setecentos e trinta e quatro reais). Esse valor será repassado pelo Município de Capanema/PR à Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC) para a manutenção do profissional responsável pelo Ponto de Atendimento ao Empreendedor e pelo Escritório de Contratações Públicas, além de cobrir eventuais despesas com equipamentos, materiais de expediente e diárias para treinamentos e eventos externos.

Neste plano de trabalho, alguns valores foram revisados devido a uma situação provisória. A atual colaboradora responsável pelo atendimento na Sala do Empreendedor está grávida e deverá se afastar por 4 meses (de março a junho de 2025) em licença-maternidade. Além disso, ela precisará tirar férias referentes ao período anterior ao longo do ano. Para evitar interrupções no atendimento, propõe-se a contratação de um(a) colaborador(a) temporário(a) por um período de 5 meses.

010512

ACCED

ACCED - ACCIDENT COMPENSATION AND RECOVERY

10/10/2012

The following information is provided for your information. It is intended to provide you with a general overview of the ACCED process and the services available to you. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

10/10/2012

The following information is provided for your information. It is intended to provide you with a general overview of the ACCED process and the services available to you. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

10/10/2012

The following information is provided for your information. It is intended to provide you with a general overview of the ACCED process and the services available to you. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

10/10/2012

The following information is provided for your information. It is intended to provide you with a general overview of the ACCED process and the services available to you. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

10/10/2012

Também foi considerada uma correção salarial em relação ao ano passado, acompanhando a tendência de reajuste do salário mínimo.

Caso haja necessidade de um valor adicional, a ACEC se comprometerá a cobrir a diferença.

O pagamento de cada parcela ocorrerá até o dia 20 de cada mês, garantindo que o salário do profissional contratado seja pago até o final do respectivo mês trabalhado.

DESDOBRAMENTO

Rubricas	Titulo	Valor Previsto 2025
3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 49.600,00
3.1.90.11.43.01	13º SALARIO	R\$ 3.100,00
3.1.90.13.01.01	FGTS	R\$ 5.299,00
3.1.90.11.45.01	FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 4.134,00
3.1.90.13.02.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	R\$ 15.501,00
3.1.90.13.18.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/A FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 600,00
3.1.90.94.99	OUTRAS IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 28.000,00
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS PESSOAIS CIVIL	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 113.734,00

DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse deste Plano de Trabalho será de R\$ 113.734,00 (cento e treze mil e setecentos e trinta e quatro reais) durante os 12 meses de duração do convênio, conforme cronograma de desembolso apresentado (Anexo I).

ACEDCO

AMERICAN COUNCIL ON EDUCATIONAL DEVELOPMENT

1988

The American Council on Educational Development (ACEDCO) is a non-profit organization dedicated to the advancement of education and the development of the human resources of the United States. It was founded in 1945 and has since that time been a leading force in the field of educational development.

ACEDCO's primary concern is the improvement of the quality of education in the United States. To this end, it has sponsored a wide variety of programs and activities, including the development of educational materials, the provision of technical assistance to state and local educational agencies, and the conduct of research and evaluation studies. In addition, ACEDCO has been instrumental in the development of national standards for education and in the promotion of educational reform.

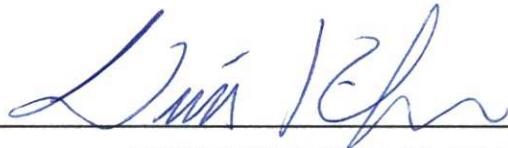
ACEDCO is a 501(c)(3) organization.

For more information about ACEDCO and its programs, please contact the American Council on Educational Development, 1200 17th Street, N.W., Washington, D.C. 20036. Telephone: (202) 462-1000.

DA VIGÊNCIA

O Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município de Capanema.

Capanema/PR., 07 de outubro de 2024.



LUIS HENRIQUE KAFER

Presidente da ACEC

ACCED

ACCED is a leading provider of...
...services.

2023

ACCED is committed to providing...
...services.

ACCED is a leading provider of...

ACCED is a leading provider of...
...services.

200000

© 2000
© 2000
© 2000
© 2000
© 2000



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE CAPANEMA**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OUTRAS DESPESAS - SERVIÇOS, MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTES													
4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados	R\$ 2.000,00				R\$ 2.000,00								R\$ 4.000,00
3.3.90.30.17.00 – Material de processamento de dados	R\$ 2.000,00												R\$ 2.000,00
3.3.90.30.16.00 – Material de expediente	R\$ 1.000,00												R\$ 1.000,00
3.3.90.14 Diárias Pessoal Civil	R\$ 500,00												R\$ 500,00
Total outras Despesas	R\$ 5.500,00				R\$ 2.000,00								R\$ 7.500,00
Valor Total da Parceria	R\$ 24.424,00	R\$ 14.428,00	R\$ 8.598,00	R\$ 8.598,00	R\$ 10.598,00	R\$ 8.598,00	R\$ 15.280,00	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00	R\$ 4.963,00	R\$ 4.963,00	R\$ 113.734,00

(Handwritten signature)

000942
5

10/25/64

10/25/64

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

DATE 10/25/64 BY SP-6 JAC/BJA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000243
J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
CNPJ: 77.830.370/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:00 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **77B3.EE00.B517.A276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000244
J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034859200-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.830.370/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)000245
J

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.830.370/0001-80
Razão Social: ACEC ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 1053 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100319500520032751

Informação obtida em 08/10/2024 09:04:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000246
5

Município de Capanema - PR

CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/11/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA Nº: 5032/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ACEC-ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ENDEREÇO: AV ESPÍRITO SANTO, 1053 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE
2445

CNPJ
77.830.370/0001-80

INSCRIÇÃO
ESTADUAL

ALVARÁ
0067

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 30 de Setembro de 2024.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE3J34X44EQ9**



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2025 PARA MANUTENÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO AOS EMPRESÁRIOS E MUNICÍPES E A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE COMPRAS PÚBLICAS, VISANDO CAPACITAR E INCENTIVAR A PATICIPAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de outubro de 2024.



Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Protocolo nº 2103/2024

Inexigibilidade de Chamamento nº 04/2022

DESPACHO

Trata-se de expediente proveniente da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, fundada em 1º de abril de 1978, que, sabidamente, constitui uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, centro, na Cidade de Capanema/PR.

A ACEC busca a manutenção do ponto de Atendimento no Município de Capanema, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município e estimular a tecnologia e a inovação empresarial.

Para tanto, apresentou **Plano de Trabalho** para o desempenho das atividades durante o ano vindouro (2025).

Cumprе destacar que a manutenção do Escritório de Compras Públicas, que também é recebe cooperação do SEBRAE, é uma ação que está de acordo com a Lei Complementar nº 14/2022, que institui o Programa “*COMPRAS CAPANEMA*” e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos. Vejamos:

“Art. 9º São diretrizes do programa:

[...]

IV - criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

Pois bem.

000249



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

Não há dúvidas de que a manutenção da parceria com a ACEC beneficia de modo significativo os empresários locais com treinamentos para participação em contratações com a Administração Municipal de Capanema, tendo por objetivo (e nítido êxito) o desenvolvimento local, tanto que fora prorrogada a vigência contratual, tendo por prazo/termo final o dia 20/10/2027.

Entretantes, apenas a título de cautela e em homenagem ao *princípio da transparência*, mostra-se necessária e prudente a apresentação de **esclarecimento** a respeito do que está compreendido no tipo de despesa intitulado “**OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**”, cujo valor estimado corresponde a **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, com previsão de gasto para os meses de janeiro, fevereiro e julho de 2025.

Requisite-se, via *e-mail*, a informação supra, em complemento.

Com as informações, **promova-se** o encaminhamento à PGM para emissão de parecer jurídico.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

FELIPE CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.10.09 15:03:14
-03'00'

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

09/10/2024



Protocolo nº 2103/2024

Inexigibilidade de Chamamento nº 04/2022

DESPACHO

Trata-se de expediente proveniente da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, fundada em 1º de abril de 1978, que, sabidamente, constitui uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, centro, na Cidade de Capanema/PR.

A associação busca a manutenção do ponto de Atendimento no Município de Capanema, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município e estimular a tecnologia e a inovação empresarial.

Para tanto, apresentou **Plano de Trabalho** para o desempenho das atividades durante o ano vindouro (2025).

Instada a apresentar esclarecimentos prévios, a ACEC encaminhou, via e-mail, **ofício** pontuando as razões da inserção da despesa intitulada “**OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**”, cujo valor estimado corresponde a **RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, com previsão de gasto para os meses de janeiro, fevereiro e julho de 2025.

Assim, por não existirem, sob o crivo desta secretaria, outras diligências pendentes, **promova-se** o encaminhamento à PGM para emissão de parecer jurídico.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

FELIPE CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.10.29 15:13:59
-03'00'

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



000211
000021

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

TERMO DE PARCERIA COM ACEC- ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE CAPANEMA

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações						
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	2234	12.004.23.333.2201.2164	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício	
2025	2260	12.005.22.122.0402.2328	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício	
2025	2930	14.001.04.122.0402.2378	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício	

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.



008252

Município de Capanema - PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO ROSA JUNIOR

Data: 30/12/2024 10:14:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Rosa Junior
CRC PR 073799/O



000253

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 306/2024

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SELOG e SECON.

ASSUNTO: Análise de pedido de prorrogação de parceria. Novo Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2025.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Parceria celebrada com a ACEC para manutenção da execução do objeto parceria.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. COM REPASSE DE VERBAS. NOVO PLANO DE TRABALHO. REQUISITOS PRINCIPAIS PREENCHIDOS. RAZOABILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, na íntegra, porém, com a solicitação de parecer a respeito do pedido de aditivo da parceria.

Constam os seguintes documentos no processo administrativo:

- I) Manifestação de Interesse e Plano de Trabalho da ACEC para o exercício de 2025;
- II) Documentação da ACEC;
- III) Despachos SELOG;
- IV) Parecer Contábil e relatório da LOA.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Da possibilidade da prorrogação da execução da parceria.

O Termo de Fomento nº 02/2022 celebrado entre as partes prevê as seguintes disposições sobre a execução da parceria:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(...)

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- c) havendo previsão orçamentária para os anos seguintes, em cada LOA respectivamente, mediante apresentação de novo plano de trabalho e sua aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante termo aditivo.

Por seu turno, o Decreto Municipal nº 6.382/2017 admite a alteração das parcerias, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou

477000



000/254

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

(...)

Trazendo a exegese legal para o caso em apreço, extrai-se dos autos que a solicitação apresentada se amolda ao disposto no inciso I, alínea "c", do caput do art. 35 do Decreto Municipal, interpretado de acordo com o disposto na Cláusula Décima do Termo de Fomento celebrado.

Tendo em vista que a vigência da parceria foi objeto de termo aditivo anterior, é despendianda uma nova prorrogação da sua vigência neste momento, sendo necessário, apenas, o preenchimento dos requisitos previstos na subcláusula 10.2. alínea "c" para viabilizar a execução da parceria durante o exercício financeiro de 2025.

Com efeito, analisando-se a documentação acostada aos autos, vislumbra-se que os principais requisitos exigidos foram cumpridos, razão pela qual entendo como possível a prorrogação da execução da parceria durante o exercício financeiro de 2025.

2.2. Recomendações Gerais.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Recomendações para a fiscalização da parceria:

2.3.1. Recebida a comunicação do Departamento de Contratações Públicas informando sobre a publicação do termo aditivo do termo de fomento, cabe à Secretaria Municipal interessada, por meio do gestor da parceria e conforme organização interna dos serviços, abrir processo administrativo, preferencialmente eletrônico, relativo à execução da respectiva parceria, no qual deverão ser inseridos documentos referentes a toda a contratação, bem como observar todo o procedimento de fiscalização da parceria, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 6.382/2017, notadamente:

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que

6-1000



Faint header text, possibly a title or reference number.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Faint text line, likely a subtitle or introductory sentence.

Main body of faint text, appearing to be several paragraphs of a document.

Second main body of faint text, continuing the document's content.

Third main body of faint text, possibly a concluding section.

Final section of faint text at the bottom of the page.





000255

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas neste Decreto, as instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, as normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

Art. 37. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 38. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 39. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 40. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 41. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

637000





000256

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

§ 4º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas pelas organizações da sociedade civil.

§ 5º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 6º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º O gestor poderá solicitar apoio técnico do Contador do Município e de qualquer órgão municipal para auxiliar na confecção do parecer técnico e financeiro.

§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação é competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

§ 3º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 43. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 4º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 5º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 6º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 44. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 46. O Município de Capanema promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet a



000257

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 47. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Portanto, cientifique-se o(a) gestor(a) do termo de fomento a respeito das recomendações indicadas nesta rubrica.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

Considerando-se a desnecessidade de adaptações no termo aditivo, o modelo a ser seguido é o padrão para a hipótese.

3. CONCLUSÃO.


Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da formalização da extensão da parceria celebrada com a ACEC, para o exercício financeiro de 2025, cujo prazo de execução do objeto do novo plano de trabalho terá como termo inicial o dia **1º/1/2025** e termo final o dia **31/12/2025**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do termo aditivo pelas partes;
- c) a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo aditivo (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo, na íntegra, no Portal de Transparência do Município;
- e) o despacho da Controladoria Geral do Município acerca da regularidade da prestação de contas da entidade, no âmbito do SIT;
- f) o despacho do órgão competente acerca da prestação de contas da entidade, no âmbito da qualidade e regularidade da execução do objeto da contratação.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

IN SENATE
January 15, 1968

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES
ON THE PROGRESS OF THE DEPARTMENT DURING THE YEAR 1967

ALBANY: THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK, 1968

PRINTED AT THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK PRESS
ALBANY, NEW YORK

OFFICE OF THE COMMISSIONER
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES
ALBANY, NEW YORK

OFFICE OF THE COMMISSIONER
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES
ALBANY, NEW YORK
NO. 2581101
PRINTED BY THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK PRESS



000258

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2022

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Acolho o Parecer Jurídico nº 306/2024 pelo Aditivo de aprovação do novo Plano de Trabalho para o exercício 2025.

Autorizo da Secretaria Municipal de Logística e Contratações-SELOG a fazer o aditivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RECEITA FISCAL - RFB, VALIDRFB VS: C=BR, S=RS, OU=RS, CN=SECRETARIA DE RECEITA FISCAL - RS, BELLE:24059587915, C=AMERICA
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2024.12.30 16:02:28-0300
Font: PDF-Reader Versão: 2024 4.0

AMERICO
BELLE:24
059587915

Américo Bellé

Prefeito Municipal



000259

Município de Capanema - PR

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022,
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, já qualificada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, para fins de retificação do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2025, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor do Repasse para o ano de 2025 é de R\$ 113.734,00 (Cento e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 30 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCNPJ-A1, OU=AC VALDO BELLE, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Paraná/RS, OU=1502093000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Localização:
Data: 2024.12.30 13:46:41-0200P
Versão: PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMERICO BELLE:24059587915
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE KA FER:05288837988
Data: 2024.12.30 15:15:56-03'00'

Luis Henrique Kafer
Presidente da ACEC



Município de Capanema, em 30/12/2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Extrato de Prorrogação de Execução de Parceria

Acordo de Cooperação nº 01/2023.
Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.
Objeto: Prorrogação da execução da parceria celebrada com a Associação de Karatê Sol Nascente - AKSN para a temporada de 2025, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação da SESP.

Entidade Parceira: Associação de Karatê Sol Nascente - AKSN
Modalidade da parceria: sem repasse de verbas para a entidade.
Valor global estimado no Plano de Trabalho para 2025: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Município de Capanema, em 30/12/2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Extrato de Prorrogação de Execução de Parceria

Acordo de Cooperação nº 05/2022.
Dispensa de Chamamento Público nº 04/2022.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.
Objeto: Prorrogação da execução da parceria celebrada com a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC para a temporada de 2025, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação da SESP.

Entidade Parceira: Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC.
Modalidade da parceria: sem repasse de verbas para a entidade.
Valor global estimado no Plano de Trabalho para 2025: R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).

Município de Capanema, em 30/12/2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA E A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080. Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato por seu(sua) Secretário(a) Municipal, o(s) Sr.(a) Tatiane Sott; e, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC, CNPJ/MF nº 20.738.594/0001-40, com sede na Rua Projetada, no 192, Distrito de Cristo Rei, Zona Rural em Capanema/PR, doravante denominado(a) ENTIDADE, representado(a) neste ato por seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Neiva Terezinha Minosso, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 638.489.889-68, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Termo de Fomento nº 1/2024, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2025 será entre 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do repasse durante o ano de 2025, para execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2025, será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), respeitando-se o disposto no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados, observando-se os apontamentos estabelecidos no Parecer Jurídico nº 304/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Fica prorrogada a vigência da Parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, com termo final em 31/12/2028.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS AO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Autoriza-se a utilização do saldo existente em conta da entidade para a execução de atividades e realização de despesas durante a vigência do novo Plano de Trabalho (para o exercício financeiro seguinte), conforme plano de aplicação de recursos financeiros apresentado junto ao novo Plano de Trabalho ou por meio de reprogramação dos saldos financeiros, com as respectivas alterações nas rubricas necessárias por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NEIVA TEREZINHA MINOSSO
Presidente da APAC

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, já qualificada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, para fins de retificação do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2025, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor do Repasse para o ano de 2025 é de R\$ 113.734,00 (Cento e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 30 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Luís Henrique Kafer
Presidente da ACEC

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 1.820, Centro, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Nair Iria Greber, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2025 é de R\$ 576.070,40 (Quinhentos e setenta e seis mil, setenta reais e quarenta centavos), conforme novo cronograma de execução apresentado pela APAE e anuência da autoridade competente, de acordo com o Parecer Jurídico nº 303/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Capanema

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2025, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor para o Exercício 2025 é de R\$ 195.749,80 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de
Capanema e Planalto

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIÃO FAZ A VIDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, já qualificado no Acordo de Cooperação 02/2023, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a e o(a) SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, também já qualificado(a) no instrumento mencionado acima, neste ato representado(a) pelo(a) (s) Sr(a)(s). Rodrigo Lazzarini e Fabio Junior Câmara, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a execução do novo Plano de Trabalho do Projeto União Faz a Vida para o exercício financeiro de 2025, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no